LEI Nº. 6.005, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – **REFISL/2011** e dá outras providências.

.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – **REFISL/2011**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a quaisquer tributos municipais inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1° O REFISL/2011 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ouvida a Procuradoria Jurídica – PJ, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§ 2° O REFISL/2011 não alcançará os débitos relativos ao imposto de Transmissão "*Inter Vivos"* de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3° O programa que trata o art. 1°, desta Lei, tem vigência de 45 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2° A opção de ingresso no REFISL/2011 dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do departamento de arrecadação.

§ 1° O contribuinte terá até o prazo estabelecido no § 3° do artigo 1°, desta Lei, para aderir ao REFISL/2011.

Art. 3° A adesão ao REFISL/2011 sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
III – deverão estar adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

PM 101/11

Parágrafo Primeiro. A opção pelo REFISL/2011 exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais instituídos em dívida ativa.

Parágrafo Segundo. Os contribuintes com débitos já parcelados nos termos da Lei 5.191/2007 e, inadimplentes com estes, poderão aderir ao REFISL/2011,

desde que estejam adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

Parágrafo Terceiro. O contribuinte detentor de outros parcelamentos e adimplente com os mesmos, poderá optar pelo REFISL/2011 nos termos do artigo 4° e respectivo parágrafo, desta lei, cujo benefício incidirá tão somente sobre as parcelas vincendas.

Art. 4° O contribuinte poderá proceder ao pagamento dos tributos municipais instituídos em dívida ativa:

I – à vista com redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

§ 1° - VETADO.

Art. 5° As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Executivo serão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica – PJ e ou Advogado credenciado e devidamente cadastrado neste município, após a adesão e pagamento ao REFISL/2011.

Art. 6° O Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 7° Fica proibida a prorrogação do prazo para pagamento do REFISL/2011.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Agosto de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração